



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**\*PROJETO DE RESOLUÇÃO  
N.º 19, DE 2007  
(Da Sra. Solange Amaral)**

Altera o Parágrafo 1º do Artigo 9º do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

**DESPACHO:**

DEVIDO AO ARQUIVAMENTO DO PRC 19/1995 NOS TERMOS DO ART. 105 DO RICD, DESAPENSE-SE DO PRC 19/1995 O PRC 19/2007, O PRC 46/2007, O PRC 97/2007, O PRC 35/2011, O PRC 42/2011, O PRC 190/2013, O PRC 254/2014, O PRC 71/2015 E O PRC 334/2018, E, EM SEGUIDA, APENSE-OS AO PRC 305/2006.

**APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

**PUBLICAÇÃO INICIAL**  
Art. 137, caput – RICD

(\*) Atualizado em 2/2/2023 em razão de novo despacho.

**PROJETO DE RESOLUÇÃO N° de 2007**  
(Da Deputada Solange Amaral)

**Altera o Parágrafo 1º do Artigo 9º do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.**

**A Câmara dos Deputados resolve:**

**Art. 1º** O parágrafo 2º do artigo 9º do Regimento Interno da Câmara dos Deputados passa a vigorar com a seguinte alteração.

**Art. 9º .....**

**Parágrafo 2º** A escolha do Líder será comunicada à Mesa, em até cinco sessões contadas a partir do início de cada legislatura, ou em idêntico prazo após a criação de Bloco Parlamentar, em documento subscrito pela maioria absoluta dos integrantes da representação.

**Justificação**

Fixar prazos é uma providência absolutamente natural quando se deseja, efetivamente, imprimir um ritmo de trabalho adequado às demandas da sociedade, tanto em relação ao Poder Executivo como, também, em relação aos poderes Judiciário e Legislativo.

No âmbito do Congresso Nacional, tendo em vista o fato de que a pauta de votações é determinada pelos presidentes da Câmara e do Senado, em sintonia com os Líderes, é absolutamente imprescindível que esses sejam designados com agilidade, garantindo, assim, a necessária fluidez aos trabalhos do Parlamento.

Fluidez que, no momento, não ocorre como deveria, em virtude de o Governo não ter conseguido, ainda, indicar o seu Líder na Câmara dos Deputados. Apesar de a posse da atual Legislatura ter ocorrido no dia 1º de fevereiro. Ou seja, há mais de um mês.

Ora, senhoras e senhores, é evidente que tal procrastinação não se coaduna com os desejos dos parlamentares de imprimir ao trabalhos desta Casa um ritmo adequado às exigências da sociedade, que espera, com justa razão, que o Congresso contemple os seus mais justos anseios.

Com o objetivo único de garantir que as indicações dos Líderes, sejam eles da Governo, da maioria, da minoria, dos partidos e dos blocos partidários atendam o que determina o Regimento desta Casa – “que a escolha ocorra no início de cada legislatura” -, submeto o presente Projeto de Resolução à meditação, sensibilidade e discernimento dos meus Nobres pares.

**Sala das Sessões,      março de 2007.**

**Deputada Solange Amaral  
PFL / RJ**

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA  
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

**REGIMENTO INTERNO  
DA  
CÂMARA DOS DEPUTADOS**

**RESOLUÇÃO Nº 17, DE 1989**

Aprova o Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

---

**TÍTULO I  
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

---

**CAPÍTULO IV  
DOS LÍDERES**

**Art. 9º** Os Deputados são agrupados por representações partidárias ou de Blocos Parlamentares, cabendo-lhes escolher o Líder quando a representação for igual ou superior a um centésimo da composição da Câmara.

**§ 1º** Cada Líder poderá indicar Vice-Líderes, na proporção de um por quatro Deputados, ou fração, que constituam sua representação, facultada a designação de um como Primeiro Vice-Líder.

*\*Parágrafo com redação dada pela Resolução nº 78, de 1995.*

**§ 2º** A escolha do Líder será comunicada à Mesa, no início de cada legislatura, ou após a criação de Bloco Parlamentar, em documento subscrito pela maioria absoluta dos integrantes da representação.

**§ 3º** Os Líderes permanecerão no exercício de suas funções até que nova indicação venha a ser feita pela respectiva representação.

**§ 4º** O Partido com bancada inferior a um centésimo dos membros da Casa não terá Liderança, mas poderá indicar um de seus integrantes para expressar a posição do Partido quando da votação de proposições, ou para fazer uso da palavra, uma vez por semana, por cinco minutos, durante o período destinado às Comunicações de Lideranças.

**§ 5º** Os Líderes e Vice-Líderes não poderão integrar a Mesa.

**Art. 10.** O Líder, além de outras atribuições regimentais, tem as seguintes prerrogativas:

I - fazer uso da palavra, nos termos do art. 66, §§ 1º e 3º, combinado com o art. 89;

*\*Inciso adaptado aos termos da Resolução nº 3, de 1991.*

II - inscrever membros da bancada para o horário destinado às Comunicações Parlamentares;

III - participar, pessoalmente ou por intermédio dos seus Vice-Líderes, dos trabalhos de qualquer Comissão de que não seja membro, sem direito a voto, mas podendo encaminhar a votação ou requerer verificação desta;

IV - encaminhar a votação de qualquer proposição sujeita à deliberação do Plenário, para orientar sua bancada, por tempo não superior a um minuto;

V - registrar os candidatos do Partido ou Bloco Parlamentar para concorrer aos cargos da Mesa, e atender ao que dispõe o inciso III do art. 8º;

VI - indicar à Mesa os membros da bancada para compor as Comissões, e, a qualquer tempo, substituí-los.

.....  
.....  
**FIM DO DOCUMENTO**